

Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

CONTRATO DE DISPENSA Nº 04/2017

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, E A EMPRESA: LUSANE LIMA DA SILVA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.421.178/0001-95, com endereço a Trav. Luiz Carlos Cavalcante, nº 04, centro, na cidade de Delmiro Gouveia. Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal o Senhor Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: LUSANE LIMA DA SILVA 02811516441 CNPJ N° 26.801.962/0001-33, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, 53, casa, Cohab Nova, Delmiro Gouveia - AL, representada pela Proprietária a Senhora Lusane Lima da Silva, portadora do CPF nº 028.115.164-41, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas deste contrato e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - Do objeto:

- O presente contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

Cláusula Segunda - Dos Documentos que integram o contrato.

Susane Sima da silva

DE SOUZA SHVA

Diretor Administrativo



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

- 2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
 - A) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira - Do Fornecimento do objeto

- 3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido após a solicitação da secretaria de requisitante.
- **3.2.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta - Do Valor

4.1. O valor total geral do presente contrato é de R\$ 2.860,00 (Dois mil oitocentos e sessenta reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

- 5.1. O pagamento se fará no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato.
- 5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND — Municipal, certidão Trabalhista e CND Federal.
- **5.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **5.5.1.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- **5.5.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciarse-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Susane Sima da silva

PUBLICADO EM

02 06 11

Rubana 800Za SINA



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

5.6. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta - da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção de Ativ. De Sec. e Plen. Da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada:

- **7.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.
- 7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.
- 7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou leais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona - das Sanções Administrativas:

- 9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capitulo IV Das Sanções Administrativas da lei n.º8.666/93.
- 9.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

A) Advertência por escrito;

B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;

Susane Sima da Silva

Director Administrativo



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.
- 9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1° do Art. 57 da Lei n.°8.666/93, até o vencimento do prazo de fornecimento do objeto, ficando a critério da CONTRATATE a sua aceitação.
- 9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.
- **9.3.2.1.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.
- 9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.
- 9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º8.666/93.

Susane Sima da Silver



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima - da Rescisão:

- 10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III Seção IV Da Execução dos Contratos, da Lei n.º8.666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto do Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima-Primeira - da Cobrança Judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – do Prazo de Vigência.

12.1. A vigência do presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório. Caso o procedimento licitatório seja concluído antes do prazo mencionado nesta cláusula, findará a vigência do presente termo contratual.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do pedido para Dispensa de Licitação, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

- **14.1.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.
- 14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Susana Sima da Silva

Souza Silva

Administrativo



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

- 14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.
- 14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **14.5.** O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual.
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta - Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta - Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

DELMIRO GOUVEIA - AL, 02 de Junho de 2017.

Godons Souza Stiva

1

Susane Sima da silva



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CONTRATANTE

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE

LUSANE LIMA DA SILVA

CONTRATADA

Lusane Sima da Silva

LUSANE LIMA DA SILVA

PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:



Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

ORDEM DE SERVIÇO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, (AL), AUTORIZA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.

EMPRESA:

LUSANE LIMA DA SILVA

ENDEREÇO:

RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, N° 53, COHAB NOVA, DELMIRO GOUVEIA – AL, CEP 57.480-000.

CNPJ N° 26.801.962/0001-33

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 376/2017

VALOR GLOBAL DO OBJETO

O VALOR TOTAL GERAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 2.860,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

DELMIRO GOUVEIA - AL, 02 DE JUNHO DE 2017.

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL

02 166 17

Diretor Administrativo